



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 476/79

SÚMULA: Majora vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos funcionários estatutários, dos servidores regidos pela C.L.T., dos inativos, dos cargos em comissão e das funções gratificadas conforme tabela abaixo, a partir de 1º de janeiro de 1980.

§ 1º - Os vencimentos até o limite de recebimento de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), um aumento geral de 40%.

§ 2º - Os vencimentos até ou mais de Cr\$ 4.501,00 de recebimento um aumento geral de 30% (trinta por cento).

Artigo 2º - Ficam compensados todos ou aumentos concedidos em caráter geral ou particular desde 10 de novembro de 1979 espontâneos ou por força de disposição legal dada nos termos da Lei Federal nº 6.708 de 30.10.1979.


Artigo 3º - Os vencimentos dos servidores municipais ainda serão reajustados em mais 10% a partir de 10 de maio de 1980 e mais 10% a partir de 1º de agosto de 1980 acumulativamente e respectivamente.

Artigo 4º - Fica o órgão de pessoal da Prefeitura Municipal autorizado a proceder os necessários registros nas Carteiras Profissionais dos servidores da revisão salarial constante desta Lei a fim de corrigir distorções salariais, ajustar a política de salários dos Municípios disposições do art, 165, III da Constituição da República Federativa do Brasil e dos Arts. 5º e 461 da Consolidação das Leis trabalhistas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão a conta das dotações de pessoal, constantes do Orçamento Programa de 1980.

Artigo 6º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1979.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal